



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº077/2023 - AUTORIZA A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA FINS DE ATINGIMENTO AO PISO ESTABELECIDO NA LEI Nº 14.4345, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

OUTROS DOCUMENTOS

- RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS A RECEBEREM AUXILIO DA LEI Nº077/2023





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 077 /2023

Autoriza a criação e concessão de vantagem pecuniária aos Profissionais da Enfermagem para fins de atingimento ao piso estabelecido na Lei nº 14.4345, autoriza a abertura de Créditos Especiais e dá outras providencias

O prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, considerando:

Que a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do técnico de Enfermagem, do auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Que a emenda Constitucional de nº127/2022, atribuiu competência a União para realizar complementação financeira para que os entes subnacionais possam cumprir o estabelecido na Lei nº 14.434/22;

Que a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, autorizou a abertura de Crédito Especial, a fim de garantir a União os recursos orçamentários necessários ao repasse estabelecido na emenda constitucional,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a vantagem pecuniária “Abono” a título de adicional intitulada “Complementação do Piso Nacional de Enfermagem - CPNE” e RCPNE (Retroativo da Complementação do Piso Nacional de Enfermagem), para fins exclusivos de complementação do salário base dos profissionais de enfermagem, afim de equipara-los ao Piso Nacional da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dessa lei serão considerados profissionais de enfermagem o Enfermeiro, o técnico de Enfermagem, o auxiliar de Enfermagem e a Parteira.

l Parágrafo Segundo: O município somente transferirá os valores de que trata o Art. 1º aos profissionais da enfermagem, até o limite do repasse financeiro individualizado, efetivamente realizado pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º A vantagem criada nesta lei, respeitará o limite para atingimento do valor estabelecido no piso nacional de enfermagem, conforme a Leinº 14.434/22, ou aquela que vier a substituir.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o adicional, em parcelas mensais, aos profissionais citados no parágrafo primeiro do art. 1º sempre que o valor do





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

salário base, adicionais e vantagens a ele incorporados, apresentarem-se inferiores aos estabelecidos no piso nacional vigente a época.

Parágrafo Único - Os valores referentes ao Piso Nacional (PN) previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, a título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente o valor do piso estabelecido, na Lei acima, nos casos em que a carga horária seja inferior à máxima semanal prevista para o vínculo.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do adicional estabelecido nesta lei, os profissionais de enfermagem, que além de se enquadrarem nas condicionantes estabelecidas nessa Lei, constem nos bancos de dados utilizados pela União, para fins de apuração dos valores a serem repassados ao município como assistência financeira complementar para o cumprimento dos pisos da categoria no município de Licínio de Almeida.

Parágrafo primeiro: Os Enfermeiros, técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e Parteiras, ainda que executando regularmente suas atividades junto ao município de Licínio de Almeida e que por qualquer motivo deixarem de constar na relação utilizada pela União, não farão jus ao recebimento do adicional - CPNE, devendo adotar as medidas necessárias, junto a administração municipal, para sua inclusão no cadastro mencionado neste parágrafo.

Parágrafo segundo: Fica o poder Executivo municipal obrigado a dar suporte integral, bem como adotar todas as medidas legais, a fim de fazer incluir no cadastro da União o profissional não contemplado pelo repasse, desde que ele cumpra os requisitos legais para recebimento do piso nacional.

Parágrafo Terceiro: No caso de inclusão posterior no cadastro mencionado no caput deste artigo, o profissional fará jus a percepção do adicional instituído nesta lei, sempre no mesmo prazo e condições de seu reconhecimento, fazendo jus se assim houver reconhecido a União, de pagamentos retroativos até o período efetivamente reconhecido.

Parágrafo Quarto: Não incidirá contribuição previdenciária sobre o abono "CPNE", uma vez que se trata de parcela remuneratória temporária que não se incorpora ao salário do servidor, vez que está prevista à transferência da União somente para o exercício orçamentário do ano de 2023 dos meses de maio a dezembro, conforme Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto: O valor a ser recebido por cada servidor será o efetivamente encaminhado pelo Fundo Nacional de Saúde, por vinculação no CPF do profissional, conforme o cadastro realizado no INVESTSUS/MS, com exceção dos cadastros profissionais que apresentarem críticas de vínculo, cujo valor não tenha sido efetivamente transferido.

Parágrafo Sexto: O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento previsto nesta Lei, sem prejuízo de recebê-los após devida correção das críticas apresentadas, e o efetivo repasse retroativo pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Os pagamentos do Adicional-CPNE, poderá ser suspenso sempre que ocorrer algumas das seguintes hipóteses:

- I – Suspensão de repasses da União nos termos da EC 127/2022 ou na legislação que vier a substituí-la;
- II – Exclusão do profissional do cadastro utilizado pela União para fins de apuração da complementação a ser repassada aos municípios;
- III – Atingimento do valor do piso estabelecido na Lei nº 14.434/22, por fixação de salários, ou inclusão de vantagens incorporáveis no salário base;

Parágrafo Primeiro: Sempre que por força de ajustes, em função de correções de dados cadastrados ou atrasos na transferência de recursos, ocorrerem os pagamentos complementares resultantes dessas ações serão realizados na data do efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos.

Parágrafo Segundo: Os repasses de recursos desta Lei serão feitos mês a mês, conforme o envio da assistência financeira complementar da União ao Município de Licínio de Almeida, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo Terceiro - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, não sendo repassada essa responsabilidade de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º O Adicional -CPNE, instituído nesta lei, tem efeitos retrativos a maio de 2023, para os profissionais constantes da base de dados da União utilizadas para apuração dos valores a serem repassados ao município desde aquele mês, ou ainda, os que vierem a ser cadastros posteriormente de maneira a reconhecer seu efeito retroativo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, no valor de até R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme dotação abaixo identificada:

Secretaria:

Unidade: 030902 - SECRETARIA DE SAUDE - (2023)

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa:

Ação: 2.106 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA

Fonte: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Secretaria:

Unidade: 031202 - SECRETARIA DE SAUDE - (2023)

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA

Programa:

Ação: 2109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Fonte: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Art. 8º - Fica autorizada a identificação dos elementos e fixação dos valores através de decreto do poder Executivo respeitados o limite estabelecido no art. 7º e as respectivas dotações ali mencionadas.

Art. 9º - Fica autorizada alteração de QDD para movimentações dos créditos autorizados na presente Lei, para fins de ajustes necessários a consecução do Objeto desta Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 7º, correrão por conta dos recursos previstos no inciso II e III, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº. 4.320/1964, que consignados no orçamento vigente, poderão ser alterados por decreto durante o decorrer do exercício, respeitados o limite autorizado, as normas contábeis e as diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Licínio de Almeida, em 04 de Outubro de 2023.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal



CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	CARGA H.
04309053513	ANDRESSA ALVES ARANHA	2483181	223505	40
02526561566	VALERIA SANTOS GONCALVES	2483165	223505	40
86201715509	RABRINE DA SILVA MATOS	5142326	223505	40
00045161500	ELIENE DE CARVALHO DIAS BALEEIRO	6917763	322245	40
05152989565	ELAINE TAIS MENDES DOS SANTOS BOTELHO	2483157	223505	40
01910459500	MARIANY BOTELHO DE CARVALHO	2483157	223505	40
04407740558	JESSICA DAINNER CARVALHO NERI	6631789	223505	40
04150809593	CARLA SANTOS DE AQUINO	2490161	322245	40
18360419850	VILMA ALVES DE JESUS	6631789	322245	40
99997690559	FERNANDA MARIA ROCHA DE SOUZA	6917763	223505	30
04963642514	ROSILENE AFONSO SILVA	2483173	322245	40
02079288512	GERMANA SOUZA NEVES AVELAR	2483157	322205	40
34959912553	DENISE MARIA SOARES DE SOUSA	2483157	322205	40
00848777581	ERICA DE JESUS BRITO DOS SANTOS	2483181	322205	40
49999737587	GERALDA DE BRITO SANTOS	2483165	322245	40
06252041580	CRISTIELLI JOVANNA PEREIRA DE SOUZA	2490218	223505	40
05804916505	SIRA SAMAYKA DE SOUZA SILVA	2490218	223505	40
98315781553	EUVAIDE APARECIDA SILVA PIRES	2490161	322205	40
04207689559	ROSE JANE ROCHA	2490218	322205	40
88868990504	EVA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	2490218	322205	40
04150809593	CARLA SANTOS DE AQUINO	2490218	322205	40
06543689536	CAIO MATOS SARAIVA	2490218	322205	40
05374029690	FRANKS PEREIRA DE CARVALHO	2490218	223505	40
56637438553	REINALDO SILVA DE ALMEIDA	2490218	322205	30
01048736555	FABIANA DE SOUZA LEAL PEREIRA	2490218	322205	40
09781240652	ELDER TARLEY SANTOS	2490218	223505	40
98411438520	ALEXANDRA MEDEIROS SANTANA	2490218	322205	40
03374305512	LUCIENE AFONSO SANTOS	2490218	322205	40
00424939517	CLEUDE FREITAS FERREIRA FERNANDES	2483165	322245	30
59502991591	LINDALVA BOMFIM DA SILVA	2490218	322205	30
29004822836	ANDREA NOVAIS PEIXOTO	2490218	223505	40
16546733587	MARIA DO CARMO PEREIRA	2490218	322205	30
57189307591	EDINOLIA GOMES AMORIM	2490218	322205	30
04769666632	LILIANE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO	2490218	223505	30
75230054549	ELENICE DE JESUS DA SILVEIRA	2490218	322205	30
98322451504	SAYONARA MORGADO DA SILVA SOUZA	5142326	322205	40
01183058594	FABIANA APARECIDA PRATES CARVALHO	2483181	322205	30
49999737587	GERALDA DE BRITO SANTOS	2483165	322205	40
26242422875	MARIA COTRIM LEAL	2490218	322205	40
01426189508	THELMA ADRIANE ABREU PEREIRA	2490218	223505	40
03114983537	ELARA CATARINO BONFIM BOTELHO	2490218	322205	40
25023706800	ANA ALMEIDA CARVALHO LISBOA	2490218	322205	40



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/84FE-D838-7C7B-DB04-3C08> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 84FE-D838-7C7B-DB04-3C08



Hash do Documento

7b7281149904b4453543b152aa43a103105115ee694baefd9980f8025958027d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/10/2023 14:28 UTC-03:00